



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

L E I Nº250/93.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993.-

FIXA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do cargo de professor do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo são os seguintes:

NÍVEL	CLASSE	VENCIMENTO CR\$
1.....	A.....	15.274,00
2.....	A.....	16.802,00
3.....	A.....	18.626,00
4.....	A.....	22.940,00
5.....	A.....	25.234,00

Art. 2º - Os valores fixados como vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo vigoram a partir de 1º de novembro de 1.993, com reajustes conforme estabelecido no Art. 4º da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir função gratificada de Diretor e Secretário de Escola, não podendo a remuneração exceder à metade dos vencimentos percebidos pelo cargo.

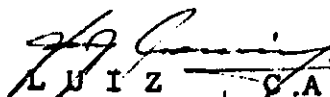
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes mensais aos professores até 100% (cem por cento) do índice oficial de aumento do salário mínimo.

Art. 5º - Fica estabelecido o mês de junho como data base para a revisão dos vencimentos dos professores submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA., 18 de novembro de 1.993.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-